ARQUIVADO

1.a Votação	Resultado
/ /	
2.a Votação	
/ /	
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 201, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N.º 159/94 **DATA** 30 / 05 / 94

PROMOVENTE: VER. LUIZ ANTÔNIO KRUMEL

ASSUNTO : ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 112 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 562-1388

A T O Nº 195

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 201 , DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 201 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 201 , do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 30 de maio de 1994.

Ver. Luiz Antonio Krumel
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 852-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 201

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 112 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 112 - A Câmara Municipal reunir-se-á semanalmente, em Sessão Ordinária, às terças-feiras, no horário das 20:00 horas.

Parágrafo Único - As Sessões serão transferidas automaticamente, se ocorrer em feriado ou ponto facultativo decretado pelo Executivo."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 151, de 15/04/93.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1994.

Ver. Luiz Antônio Krumel

Digitalizado com CamScanner